



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00333

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição
Medida Provisória nº 621, de 2013.Autor
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprimam-se os § 2º a § 6º do art. 10 da Medida Provisória 621 e renumera-se o atual § 1º para parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

A Revalidação do Diploma de Médico vem sendo exigida por diversos Conselhos Regionais de Medicina para a concessão do registro profissional, como se observa, a título de exemplo, a Resolução 248/2013 do CREMESP. Outros conselhos Regionais, caso do Paraná, Bahia e Rio Grande do Sul também estudam a possibilidade de proibir a emissão de CRM provisório para médicos estrangeiros sem diploma revalidado. Esta emenda caminha no mesmo sentido, ao entender que não se pode expedir registro, ainda que provisório, para profissionais cujos diplomas não sejam reconhecidos pelo Governo Brasileiro. Devido ao exposto, é que apresentamos a presente emenda.

PARLAMENTAR

Mendonça Filho
Deputado Federal

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 15/07/2013, às 17h

Marcus Guevara, Mat.230495